

LEI Nº 9

AMÉRICO RUILO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em consequência promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a tabela nº 9 a que se refere o artigo 131 da Constituição da Lei nº 50 de 16 de Dezembro de 1958, em vigor em vigor de seguinte forma:

TABELA Nº 9

Taxas de Matança

Matança de bovinos.....	Cr\$ 40,00
" " vitulos.....	" 25,00
" " porcos.....	" 22,00
" " carneiros.....	" 20,00
" " caprinos.....	" 20,00
" " leitões.....	" 10,00
Matança (as animais não domesticados de Matadouro - diária por animal.....	" 3,00

§ Único - As carnes adquiridas de outros municípios, pagando a taxa de inspeção a razão de Cr\$ 0,20 por quilo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - não, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de Maio de 1964

Américo Ruiilo Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 23 de Maio de 1964.

Joãoquim Amaral,

Secretário.